



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 227/99 DE 29 DE ABRIL DE 1999

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER BENS MÓVEIS E PROMOVER A UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, À TÍTULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber bens móveis e realizar a utilização de prédio de propriedade da empresa Imaribo S/A Indústria e Comércio, à título de dação em pagamento de créditos tributários do Município, de acordo com as normas especificadas nesta lei.

Art. 2º - Para a dação em pagamento a que se refere esta lei, a empresa Imaribo S/A Indústria e Comércio, entregará ao Município de Monte Carlo, a quantidade de 900 m³ (novecentos) metros cúbicos de madeira de pinus serrada e bruta, de diversas bitolas, avaliada em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º - Além dos bens móveis descritos, especificados, indetificados e avaliados no Artigo 2º desta lei, a empresa Imaribo S/A Indústria e Comércio, a título de dação em pagamento, entregará ao Município de Monte Carlo, para a utilização e funcionamento dos seus serviços, um prédio de sua propriedade contendo 02 (dois) pavimentos, medindo 805.21 m² (oitocentos e cinco metros e vinte e um decímetros quadrados), de área construída, situado no centro da Cidade de Monte Carlo, em frente a Rua Carlos Pisani.

§ 1º - O imóvel a que se refere este Artigo, será entregue totalmete para utilização pelo Município, pelo período compreendido entre 30 de Abril de 1999 à 31 de Dezembro de 2000, num total de 20 (vinte) meses, pelo preço ou valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 2º - Durante o período que se refere o Parágrafo 1º deste Artigo, o Município poderá utilizar integralmente o referido prédio, para o funcionamento dos seus serviços, podendo, inclusive, sublocar a terceiros, as dependências não utilizadas.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber da empresa Imaribo S/A Indústria e Comércio, os bens especificados e discriminados nos Artigos 2º e 3º desta lei, à título de dação em pagamento de créditos tributários vencidos e vincendos devidos ao Município pelas empresas Imaribo S/A Indústria e Comércio e Reflorestadora Monte Carlo LTDA, lançados ou não em dívida ativa, pelo valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



FL.02

LEI MUNICIPAL Nº 227/99 DE 29 DE ABRIL DE 1999.

Art. 5º - Os valores especificados e quantificados no Artigo 4º desta lei, serão aplicados proporcionalmente, no pagamento e quitação dos seguintes débitos tributários das Empresas Imaribo S/A Indústria e Comércio e Reflorestadora Monte Carlo LTDA, para com a Fazenda Pública Municipal:

I - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo aos Exercícios Financeiros de 1997, 1998, 1999 e 2000;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo aos Exercícios Financeiros de 1997, 1998, 1999 e 2000;

III - Taxa de Licença para o Funcionamento de Estabelecimentos Industriais, relativo aos Exercícios Financeiros de 1999 e 2000.

Art. 6º - Os débitos tributários especificados no Artigo 5º desta lei, que estiverem vencidos e lançados em Dívida Ativa, serão quitados com as correções previstas na Legislação Tributária Municipal.

Art. 7º - Os bens móveis e prédio entregue pela empresa Imaribo S/A Indústria e Comércio à título de dação em pagamento, serão utilizados pelo Município de Monte Carlo, para as seguintes finalidades:

I - construção de casas populares para pessoas carentes do Município, visando reduzir o déficit habitacional, tanto no meio urbano como rural;

II - instalação dos serviços públicos da Administração Direta do Município e inclusive do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Os bens móveis discriminados no Artigo 2º desta lei, serão entregues ao Município, mediante requisição e necessidade de utilização, no prazo máximo de 20(vinte) meses, contados do início de vigência desta lei, obedecidos os seguintes critérios:

I - o Executivo Municipal, encaminhará ao Poder Legislativo a relação das pessoas beneficiadas com a presente lei;

II - somente será beneficiado com a presente lei, o cidadão que tenha um único terreno urbano em Monte Carlo, com metragem permitida em lei, sem benfeitoria e com a devida infra-estrutura;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



FL.03

LEI MUNICIPAL Nº 227/99 DE 29 DE ABRIL DE 1999.

III - somente será beneficiado com o presente lei, o cidadão que receber mensalmente até dois salários mínimos e com três anos, no mínimo, de residência e domicílio no Município;

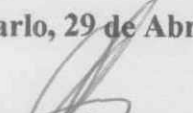
IV - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Rotativo Habitacional, para a organização, captação, gestão, gerência e aplicação dos recursos obtidos com presente lei;

V - é vedada a venda ou alienação em garantia ou cessão pelo beneficiário de qualquer imóvel vinculado a esta lei, a qualquer título, e até no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data da efetiva contratação entre o Município de Monte Carlo e o beneficiário.

Art. 9º - Fica a Fazenda Pública Municipal, através dos seus titulares, autorizada a promover o levantamento e quitação proporcional dos débitos tributários das Empresas Imaribo S/A Indústria e Comércio e Reflorestadora Monte Carlo LTDA, especificados no Artigo 5º desta lei, realizando os lançamentos e expedindo os recibos dos pagamentos realizados de acordo com as normas disciplinadoras da Contabilidade pública.

Art. 10 - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 29 de Abril de 1999


VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO


JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL


ALVADI CORREIA DE DEUS
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS